

# ATOS LEGISLATIVOS

## LEI N. 9.939, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o servidor público a gozar férias em um ou dois períodos  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As férias a que têm direito os servidores poderão ser gozadas em um ou dois períodos, de acordo com a conveniência do serviço público.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação  
Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

José Henrique Turner

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 6 de dezembro de 1967.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

## LEI N. 9.940, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967

Dá denominação de "Desembargador Euclides Custódio da Silveira" ao Fórum da Comarca de Miguelópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Desembargador Euclides Custódio da Silveira" o Fórum da Comarca de Miguelópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação  
Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 6 de dezembro de 1967.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

## LEI N. 9.941, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública a Sociedade Israelita-Brasileira de Educação e Cultura Scholem Aleichem nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Israelita-Brasileira de Educação e Cultura Scholem Aleichem, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação  
Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 6 de dezembro de 1967.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

## LEI N. 9.942, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública o Centro de Estudos Nipo-Brasileiros, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro de Estudos Nipo-Brasileiros, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação  
Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 6 de dezembro de 1967.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

## LEI N. 9.943, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre declaração de utilidade pública do Diretório Acadêmico de Economia, Finanças e Administração de São Paulo, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Diretório Acadêmico de Economia, Finanças e Administração de São Paulo, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de dezembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa  
Diretor Administrativo, Substituto

## LEI N. 9.944, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica "Fraternidade Paulista", de Barretos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Loja Maçônica "Fraternidade Paulista", com sede em Barretos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de dezembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa  
Diretor Administrativo, Substituto

## LEI N. 9.945, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Vila Guilherme (A. M. A. V. G.), com sede no subdistrito de Pari, nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Vila Guilherme (A. M. A. V. G.) — subdistrito de Pari, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de dezembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa  
Diretor Administrativo, Substituto

## LEI N. 9.946, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel do Estado à Prefeitura Municipal de Regente Feijó

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do Decreto-lei federal n. 271, de 28 de fevereiro de 1967, pelo prazo de 10 (dez) anos com a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, concessão gratuita de uso de um imóvel de sua propriedade, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, situado no mesmo município, destinado a ajardinamento público, a seguir descrito e caracterizado, conforme planta PC-3.720 da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:  
Um terreno, contendo a área de 6.445,20 m<sup>2</sup> (seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados); suas di-

visas se iniciam em um ponto A, sobre o alinhamento externo de construção de edifício da Estação de Regente Feijó e afastado 14m (quatorze metros) do vértice dos alinhamentos externos do referido edifício, distante 14m (quatorze metros) do eixo da linha em normal ao Km TR 715 -/- 421,66; daí seguem paralelamente ao eixo da linha por 113,84 m (cento e treze metros e oitenta e quatro centímetros) até B; ai defletem à direita 120º 05' e seguem em reta por 81,38m (sessenta e um metros e trinta e seis centímetros) até C; ai defletem à direita 77º 55' e seguem em reta paralelamente ao eixo da linha por 161 m (cento e um metros) até D; ai defletem à direita 90º e seguem em reta por 60m (sessenta metros) até A, origem.

Confrontam em AB, BC e DA com a Estrada de Ferro Sorocabana e em CD com a Avenida Regente Feijó. Avaliada simbolicamente em NCr\$ .. 19,33 (dezenove cruzeiros novos e trinta e três centavos).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a concessão, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — Deverá ser estabelecida, pelo contrato de concessão de uso, cláusula que impeça sua transferência, seja a que título for.

Artigo 4.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, no término do prazo contratual.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 6 de dezembro de 1967  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

## LEI N. 9.947, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Oswaldo Cruz, imóvel situado naquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Oswaldo Cruz, o imóvel abaixo descrito, situado naquele município, destinado à construção de creche e parque infantil a saber:

Começa no ponto A, situado na avenida Paulista. Segue pela mencionada avenida por uma distância de 30 m (trinta metros) até encontrar o ponto B, da esquina com a rua Força Expedicionária Brasileira. Nesse ponto, deflete à direita, e segue pela citada rua, por uma distância de 90 m (noventa metros) até a rua 15 de Novembro, em cuja esquina está o ponto C. Do ponto C deflete à direita e segue pela rua 15 de Novembro por uma distância de 20 m (vinte metros) até encontrar o ponto D. Do ponto D, deflete à direita e segue por 55 m (cinquenta e cinco metros) confrontando com o Grupo Escolar "Getúlio Vargas", até encontrar o ponto E. Do ponto E, deflete à esquerda e segue por 10 m (dez metros) até encontrar o ponto F, com o mesmo confrontante. Do ponto F, deflete à direita, e segue por 35 m (trinta e cinco metros) até encontrar o ponto A, origem. Ainda neste percurso confronta com o Grupo Escolar "Getúlio Vargas", encerrando uma área de 2.150 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e cinquenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a doação.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei revertirá ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, se for alterada sua destinação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 6 de dezembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

## LEI N. 9.948, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967

Dá a denominação de "Profa. Consuelo Freire Brandão" ao Grupo Escolar do Alto de Nova Europa, em Campinas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Consuelo Freire Brandão" o Grupo Escolar do Alto de Nova Europa, em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Antônio Barros de Ulhôa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 6 de dezembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto

## LEI N. 9.949, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967

Dá a denominação de "Prof. José Tomás Borges" ao Ginásio Estadual de Tatuí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. José Tomás Borges" o Ginásio Estadual de Tatuí, criado pela Lei n. 9.202, de 23 de dezembro de 1965.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Antônio Barros de Ulhôa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 6 de dezembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

## LEI N. 9.950, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Bauru, imóvel que discrimina, situado naquele Município e destinado à construção de prédio próprio para sede da Subdivisão de Bauru da Guarda Civil de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Bauru, imóvel situado naquele município, destinado à construção de prédio próprio para sede da Subdivisão de Bauru da Guarda Civil de São Paulo, a saber:

uma área de terreno com 5.288,81m<sup>2</sup> (cinco mil, duzentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), assim descrito: 92,50m (noventa e dois metros e cinquenta centímetros) de frente para a rua Saint Martin; 59,20m (cinquenta e nove metros e vinte centímetros) de um lado, confrontando com o alinhamento da rua Joaquim de Souza; 140m (cento e quarenta metros) do outro lado, confrontando com quem de direito; e 41m (quarenta e quatro metros) de fundo, confrontando com terreno da Vila Guedes de Azevedo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Sebastião Ferreira Chaves

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 6 de dezembro de 1967.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.